

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DO CEARÁ
ABEE - CE



Estatuto Social da ABEE-CE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS
ELETRICISTAS - SEÇÃO DO CEARÁ (A.B.E.E.-CE),
aprovado em Assembléia de Constituição, realizada no dia 28 de março de 2016.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ANO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

- Art. 1º** A Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção do Ceará, podendo ser denominada simplesmente por A.B.E.E. - CE, fundada em 28 de março de 2016, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos; reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, e atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social, tendo:
- I. sede administrativa em Fortaleza-CE, na Rua das Aroeiras, nº 230 A, Sala 1, bairro: Passaré, bem como foro na Comarca de Fortaleza-CE – CEP: 60.743-820, capital do Estado do Ceará;
 - II. prazo de duração indeterminado e ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
 - III. área de ação, para fins de prática de suas atividades específicas e admissão de associados, abrangendo todos os municípios do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

- Art. 2º** A A.B.E.E. - CE tem por objetivos:
- I. congregar, independentemente de sua especialidade, todos os engenheiros Eletricistas que se interessem pela eletricidade e suas aplicações;
 - II. promover ou cooperar com sociedades científicas na realização de reuniões conferências, congressos, excursões, publicação de boletins e revistas, cujo fim seja a difusão ou solução de problemas referentes à eletricidade e suas múltiplas aplicações;
 - III. manter, oportunamente e mediante regulamentos especiais, caixas de auxílios e pecúlios, assistências judiciais e cooperativas para aquisição de revistas técnicas, livros e aparelhos de engenharia;
 - IV. defender os interesses da classe de Engenheiros Eletricistas, consideradas todas as modalidades;
 - V. incentivar o estudo da Engenharia Elétrica por meio de prêmios aos melhores alunos, classe auxiliar e encaminhamento dos engenheirandos na vida profissional e desenvolver entre os estudantes o interesse pela engenharia elétrica.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E CAPITAL SOCIAL

- Art. 3º** Constituem o Patrimônio e Capital Social da A.B.E.E.- CE:
- I. bens móveis, imóveis e semoventes;
 - II. subvenções, donativos, legados e juros;
 - III. contribuições associativas;
 - IV. contribuições voluntárias;
 - V. rendas patrimoniais;
 - VI. taxas a título de expedição de documentos; e
 - VII. outros rendimentos eventuais.

CAPÍTULO IV
DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

- Art. 4º** Somente poderá ocorrer a dissolução ou fusão da A.B.E.E.- CE, por decisão de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim e da qual participem, no mínimo, dois terços dos associados em dia com suas obrigações sociais perante a entidade.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DO CEARÁ
ABEE - CE



Estatuto Social da ABEE-CE

Art. 5º Em caso de dissolução e / ou fusão, o destino do patrimônio da A.B.E.E.- CE, será decidido nos moldes do previsto no art. 3º deste Estatuto e entregue à entidade a si assemelhada.

CAPÍTULO V
DOS SÓCIOS

CATEGORIAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Poderão associar-se à A.B.E.E.- CE quaisquer profissionais da área de engenharia elétrica que se dediquem a atividades objeto da entidade sem prejudicar seus interesses e objetivos, nem com eles colidir. E, para tanto, além de atender outras disposições inseridas no teor do presente Estatuto, preencherão ficha de filiação e modelo de proposta de admissão fornecidos por agente da Diretoria A.B.E.E.-CE competente para tal e, na hipótese de serem admitidos, será expedida carteira de associado aos egressos.

Art. 7º O quadro social da A.B.E.E.- CE é composto das seguintes modalidades de sócios:

- I. fundadores;
- II. individuais;
- III. coletivos;
- IV. oficiais;
- V. aspirantes;
- VI. beneméritos; e
- VII. honorários.

Parágrafo único - Nenhum sócio perceberá remuneração por seu trabalho para a A.B.E.E.- CE. Também, não participará, direta ou indiretamente, de negócios envolvendo a entidade, salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria, por votação unânime de seus membros.

Art. 8º São considerados **Sócios Fundadores** todos os profissionais da área de engenharia elétrica que compareceram à reunião de constituição da A.B.E.E.- CE, conforme consta do teor da Ata inaugural.

Art. 9º São considerados **Sócios Individuais** todos os profissionais da área de engenharia elétrica ou de outras especialidades que atuem em qualquer ramo da eletricidade, portadores de Diploma, registrados no CREA-CE, bem como os professores de eletricidade aplicada à engenharia, todos em dia com o Sistema Confea/Crea, e cuja admissão tenha sido aprovada pelo Presidente e pelo Secretário da A.B.E.E.- CE.

Art. 10. São considerados **Sócios Coletivos** as empresas, associações, escolas, centros de pesquisa e revistas que se dediquem a quaisquer ramos da eletricidade e cuja admissão tenha sido aprovada pelo Presidente e pelo Secretário da A.B.E.E.- CE.

Parágrafo único - Cada **Sócio Coletivo** terá direito a um voto, para o que indicará um representante, o qual deverá ter as mesmas qualificações exigidas para os Sócios Individuais, mas não poderá ocupar cargo eletivo na A.B.E.E.- CE.

Art. 11. São considerados **Sócios Oficiais** todos os órgãos federais, estaduais ou municipais que se dediquem a assuntos afetos a eletricidade, e que ingressarem no quadro social da Associação a convite desta, por decisão da Diretoria da A.B.E.E.- CE.

Parágrafo único - Cada **Sócio Oficial** terá direito a um voto, para o que indicará um representante, o qual deverá ter as mesmas qualificações exigidas para os Sócios Individuais, mas não terá direito a ocupar cargos eletivos na A.B.E.E.- CE.

Art.12. São considerados **Sócios Aspirantes** os estudantes de cursos da área de engenharia elétrica e cuja admissão tenha sido aprovada pelo Presidente e pelo Secretário da A.B.E.E.- CE.

Parágrafo único - O **Sócio Aspirante** que houver concluído o curso passará para a categoria de **Sócio Individual** desde que pague a jóia exigida, e que a Diretoria da A.B.E.E.- CE seja informada do número de seu registro de diplomado perante o CREA- CE.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DO CEARÁ
ABEE - CE



Estatuto Social da ABEE-CE

- Art. 13.** São havidos por **Sócios Beneméritos** as pessoas físicas que tenham contribuído com bens e valores de considerável relevância para o engrandecimento do patrimônio material ou moral da A.B.E.E.- CE.
- Art. 14.** São havidos por **Sócios Honorários** todos aqueles que hajam prestado serviços relevantes à Associação, ao Estado do Ceará, ao País, ou aos diversos ramos da Engenharia.
- § 1º - A outorga dos títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Honorário competem privativamente à Assembléia Geral.
- § 2º - os associados da A.B.E.E.- CE não são responsáveis solidariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria.
- § 3º - Cabe, por decisão unânime do Conselho Superior da A.B.E.E., julgar e punir sócio que apresentar às autoridades constituídas quaisquer sugestões que contrariem os interesses gerais da classe, ou que agir contra os interesses da Associação, respeitados os ditames previstos na Constituição Federal, na legislação pertinente e neste Estatuto Social.
- Art. 15.** Por decisão da Assembléia Geral da A.B.E.E.- CE, cabe premiar com elogio, designando Menção Honrosa, os sócios que se tenham distinguido por serviços realizados ao País nos diversos ramos da Engenharia, ou por serviços prestados à Associação, sem que, contudo, se justifique agraciá-los com os títulos previstos nas alíneas f e g, do art. 7º do presente Estatuto Social.
- Art. 16.** Os sócios serão considerados em pleno gozo de seus direitos perante a A.B.E.E.- CE, se estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.
- Art. 17.** A qualidade de sócio da A.B.E.E.- CE é perdida:
- I. por solicitação expressa do interessado, dirigida à Diretoria da A.B.E.E.- CE;
 - II. por inadimplência com o pagamento de anuidade ao fim de trinta e seis meses consecutivos;
 - III. por exclusão, devido cometimento de falta grave; e
 - IV. por falecimento.
- § 1º - Na hipótese prevista no inciso II, o sócio pode ser readmitido ao quadro social da A.B.E.E.- CE desde que esteja na condição de adimplente perante a entidade, e após decisão favorável proferida pelo Conselho Consultivo.
- § 2º - É competência privativa da Assembléia Geral da A.B.E.E.- CE decidir sobre o previsto no inciso III, deste artigo; em competente processo disciplinar administrativo e desde que seja garantida ao indiciado a ampla defesa e o contraditório.
- § 3º - A qualidade de Sócio Aspirante será perdida, também, devido a interrupção de seu curso universitário por período superior a dezoito meses.
- Art. 18.** São direitos dos sócios da A.B.E.E.- CE:
- I. indicar pessoas físicas e jurídicas para possível admissão como novo sócio, na forma prevista neste Estatuto Social;
 - II. freqüentar as dependências do prédio sede da A.B.E.E.- CE;
 - III. tomar parte em todos os eventos promovidos pela A.B.E.E.- CE;
 - IV. votar e ser votado para integrar o Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal, todos da A.B.E.E.- CE;
 - V. participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais da A.B.E.E.- CE, observados os ditames previstos no presente Estatuto;
 - VI. ser indicado para representar a A.B.E.E.- CE;
 - VII. requerer convocação extraordinária da Assembléia Geral da A.B.E.E.- CE, observados os ditames previstos no presente Estatuto;
 - VIII. recorrer à Assembléia Geral da A.B.E.E.- CE, na hipótese de pretensão de apreciação por esta de processo administrativo onde lhes forem impostas sanções, na forma Estatutária, pela Diretoria;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DO CEARÁ
ABEE - CE



Estatuto Social da ABEE-CE

- IX. atuar como ente fiscalizador natural das atividades da A.B.E.E.- CE;
- X. propor às Assembléias ou à Diretoria da A.B.E.E.-CE todas as medidas julgadas úteis e necessárias à melhoria da qualidade da entidade; e
- XI. promover, requerida por um quinto dos associados em dia com suas obrigações Estatutárias, a convocação da Assembléia Geral da A.B.E.E.- CE.

Art. 19. São deveres dos sócios da A.B.E.E.- CE:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento dos comandos insertos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Ética, todos da A.B.E.E.- CE;
- II. acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto Social;
- III. aceitar incumbências legítimas que lhes forem determinadas pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- IV. comunicar à Diretoria toda irregularidade que venha a observar no andamento das atividades administrativas internas e externas da A.B.E.E.- CE;
- V. comparecer às Assembléias Gerais da A.B.E.E.- CE;
- VI. requerer, expressamente, à Diretoria, desligamento do quadro social da A.B.E.E.- CE;
- VII. zelar pelo patrimônio da A.B.E.E.- CE, respondendo pelos danos materiais que eventualmente causar ao mesmo;
- VIII. desempenhar com diligência os cargos ou encargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, seja pela Diretoria ou Assembléia Geral, da A.B.E.E.- CE;
- IX. tratar com o devido respeito o associado, e em particular, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, no exercício de suas funções;
- X. contribuir com verba a título de anuidade, esta que só pode ser fixada e / ou alterada pela Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal, conjuntamente, e que tem como objetivo a garantia da manutenção da A.B.E.E.- CE, e taxas eventuais que serão devidas para realização de eventos com premiação, estas definidas pela Diretoria e, em qualquer dos casos, serão recolhidas perante a tesouraria da entidade; e
- XI. contribuir com a jóia prevista no § 5º deste artigo;
- XII. estar em dia com a anuidade do Crea.

§ 1º - A anuidade dos Sócios Aspirantes será igual à metade da anuidade dos Sócios Fundadores e Individuais.

§ 2º - A anuidade dos Sócios Coletivos será igual a dez vezes a anuidade dos Sócios Fundadores e Individuais.

§ 3º - Estão isentos da contribuição a título de anuidade os Sócios Oficiais, os Beneméritos e os Honorários.

§ 4º - A admissão de Sócios Aspirantes, Beneméritos e Honorários se fará independentemente de pagamento de jóia.

§ 5º - Conjuntamente a Diretoria e os Conselhos Consultivo e Fiscal decidirão sobre o valor das contribuições dos Sócios Individuais e Coletivos a título de anuidades.

§ 6º - Os Sócios Individuais e Coletivos, para terem suas admissões confirmadas, nessas categorias, ficam obrigados ao pagamento de uma jóia igual a um quarto da respectiva anuidade.

§ 7º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 20. O sócio será passível de penalidade administrativa quando do rompimento dos ditames previstos como seus deveres tanto na letra do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de Ética, todos da A.B.E.E.-CE. E, para tanto, são previstas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão; e
- III. exclusão do quadro social da entidade.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DO CEARÁ
ABEE - CE



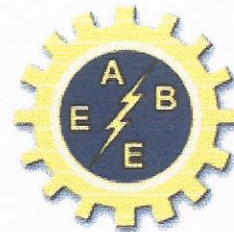
Estatuto Social da ABEE-CE

- Art. 21.** Os motivos que permitem a aplicação de sanção restritiva de direito administrativo aos sócios da A.B.E.E.-CE à luz de seu Estatuto Social, são os seguintes:
- I. servirem-se da denominação da A.B.E.E.-CE para tratar de questões particulares seja qual for a natureza;
 - II. insubordinarem-se, sem motivo justo, durante os eventos promovidos pela A.B.E.E.-CE;
 - III. fomentar discórdia e indisciplina no seio da A.B.E.E.-CE.
- Art. 22.** As penalidades de advertência e suspensão serão impostas, quando couberem, pela Diretoria da A.B.E.E.-CE, em processo disciplinar administrativo onde seja garantido ao indiciado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório; cabendo interposição de recurso à Assembléia Geral no prazo de dez dias, a partir da data de tomada de ciência pelo apenado.
- Art. 23.** A pena de exclusão será aplicada privativamente pela Assembléia Geral, em processo disciplinar administrativo, sendo assegurado ao indiciado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 24.** São instâncias deliberativas da A.B.E.E.-CE:
- I. Assembléia Geral;
 - II. Conselho Consultivo;
 - III. Conselho Fiscal; e
 - IV. Diretoria Executiva
- Art. 25.** A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios em dia com suas obrigações estatutárias, com o fim de deliberarem os assuntos constantes da ordem do dia expressos no teor de competente Edital Convocatório.
Parágrafo único – A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da A.B.E.E.-CE, sendo soberana em suas decisões, nos limites do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.
- Art. 26.** As Assembléias Gerais serão assim classificadas:
- I. ordinárias – as realizadas na Segunda quinzena de junho de cada exercício fiscal para apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.
 - II. extraordinárias – as realizadas em qualquer época sempre que necessário, objetivando apreciação e deliberação acerca de quaisquer assuntos da Seção local ensejadores de sua convocação pela Diretoria da A.B.E.E.-CE e para eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.
- Art. 27.** Compete privativamente à Assembléia Geral da A.B.E.E.-CE:
- I. eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
 - II. destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
 - III. aprovar as contas da A.B.E.E.-CE;
 - IV. promover reforma no Estatuto Social da A.B.E.E.-CE; e
 - V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- Art. 28.** Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III do artigo 27 do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação para o mesmo dia e local, trinta minutos após.
- Art. 29.** Para as deliberações a que se referem aos incisos I, III e V do artigo 27 do presente Estatuto, é necessário a existência de quorum equivalente a dois terços dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, ou em segunda convocação para o mesmo dia e local, trinta minutos depois, com qualquer número de associa-

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DO CEARÁ
ABEE - CE



Estatuto Social da ABEE-CE

dos presentes e nas mesmas condições previstas neste artigo.

Art. 30. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital de Convocação, no qual constará, obrigatoriamente, data, local e ordem do dia; publicado em jornal de grande circulação, com no mínimo, dez dias de antecedência à sua realização.

Parágrafo único - A promoção de convocação da Assembléia Geral Extraordinária da A.B.E.E. - CE ocorrerá por solicitação de sua Diretoria, do Presidente, do Conselho Fiscal, por um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e por um quinto dos sócios fundadores; tudo em observância aos ditames do Presente Estatuto Social e, na ocorrência das duas últimas hipóteses, deverá ser enviado requerimento exposto devidamente fundamentado ao Presidente da entidade, possibilitando o envio do expediente à apreciação e deliberação acerca da pretensão pela Assembléia Geral.

Art. 31. A Assembléia Geral da A.B.E.E. - CE será presidida por seu Presidente. E no seu impedimento ou ausência, assumirá os trabalhos da Mesa Diretora o Vice-Presidente. Na hipótese de impedimento ou ausência do Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos da Mesa Diretora, desde que presente, no ato associado fundador decano e membro da Diretoria da A.B.E.E. - CE.

Art. 32. As decisões das Assembléias Gerais da A.B.E.E. - CE serão tomadas na forma prevista neste Estatuto Social e mediante votação aberta.

Parágrafo único - Todo e qualquer tema só será deliberado pelo Plenário da Assembléia Geral quando figurar na Ordem do Dia, sendo vedado apreciação e votação de assunto que nela não esteja incluído.

Art. 33. Na hipótese de destituição de todos os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral da A.B.E.E. - CE deverá nomear, na mesma reunião, uma comissão composta por três membros dentre os associados ali presentes, obedecidas às formalidades impostas pela letra deste Estatuto Social, para administrar a entidade e, no prazo improrrogável de noventa dias, convocará e efetivará as competentes eleições.

Art. 34. Das ocorrências havidas durante as reuniões em Assembléia Geral da A.B.E.E. - CE lavrar-se-ão competentes Atas, estas que deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário que atuaram como membros da Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo único - As presenças dos associados presentes serão registradas em livro próprio.

Art. 35. A A.B.E.E. - CE será administrada por uma Diretoria e assistida por um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal.

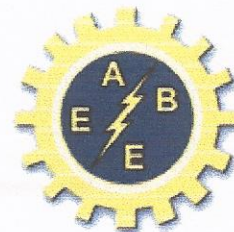
§ 1º - A Diretoria da A.B.E.E. - CE é composta dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor de Eventos
- VIII. Diretor Assistente

Art. 36. O Conselho Consultivo é composto de seis membros titulares e três suplentes que tem por competência acompanhar os trabalhos da Diretoria.

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes que tem por competência examinar a contabilidade e aprovar as contas da A.B.E.E. - CE.

Art. 38. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, por votos secretos, da seguinte maneira: Eleição de um Presi-



dente e de seis membros.

Parágrafo único – O cargo de Diretor Assistente será ocupado obrigatoriamente pelo Presidente da última Diretoria e com direito a voto, exceto o primeiro mandato que será escolhido por voto direto conforme ata de eleição da diretoria e constituição da associação.

Art. 39. Os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e seus Suplentes, juntamente com os da Diretoria, serão eleitos através do voto direto e secreto, de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários no âmbito da A.B.E.E.- CE, bem como em dia perante o Sistema CONFEA/CREA, e, em particular, com o CREA- CE, que tenham tido efetivado seus registros associativos com antecedência de seis meses da data da realização da eleição.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e seus Suplentes, juntamente com os da Diretoria, de que trata este artigo, para o primeiro mandato, será realizada em Assembléia Geral, a mesma havida para cuidar da fundação da A.B.E.E.- CE.

§ 2º - Haverá limites de reeleição para a Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal, em uma única vez.

Art. 40. O mandato da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, eleitos quando da fundação da A.B.E.E.- Seção do Ceará, será de um ano e seis meses para a primeira Diretoria, e de três anos para as Diretorias subsequentes.

Art. 41. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data prevista no calendário será elaborado e aprovado pela Diretoria, para tratar dos interesses da Seção Local da A.B.E.E.- CE.

§ 1º - Qualquer membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal poderá propor, após consulta ao Presidente, a realização de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes e que demandem urgência.

§ 2º - A cada trimestre, em data marcada pela Diretoria, deverá ser realizada uma reunião conjunta da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

§ 3º - O membro da Diretoria que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, nos últimos doze meses, sem motivos justificados, perderá o mandato, observados os ditames estatutários previstos à espécie.

§ 4º - O Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas nos últimos 12 (doze) meses, sem motivo justificado, perderá o seu mandato, observados os ditames estatutários previstos à espécie.

§ 5º - As justificações de não comparecimento às reuniões por parte dos Conselheiros ou Diretores deverão ser feitas ao Presidente ou ao 1º Secretário, por escrito, com antecedência máxima de duas horas do início da reunião.

Art. 42. O Conselho Consultivo designará três de seus membros para se constituírem em comissão permanente objetivando auxiliar nos trabalhos do Conselho Fiscal.

Art. 43. A Diretoria, nos termos do presente Estatuto Social, fica investida de poderes para resolver os atos de sua gestão e, em especial:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e demais regulamentos da A.B.E.E.- CE;
- II. reunir mensalmente nos termos do artigo 39 e seus parágrafos para discussões de assuntos da Seção Local; ou extraordinariamente quando se fizer necessário, na forma estatutária e regimental;
- III. analisar e visar as propostas de novos sócios, reservando o direito de sigilo das razões, no caso de recusa;
- IV. resolver sobre a convocação das Assembléias Locais;
- V. nomear Comissões ou designar Associados para estudo de problemas e execução de tarefas de interesse da A.B.E.E.- CE;
- VI. propor punição aos infratores, na forma prevista neste Estatuto;
- VII. propor a concessão de prêmios a Associados beneficiados nos termos deste Estatuto;
- VIII. admitir ou demitir auxiliares, na forma da legislação pertinente;
- IX. resolver, ad referendum das Assembléias Gerais Locais, os casos omissos deste Estatuto Social;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DO CEARÁ
ABEE - CE



Estatuto Social da ABEE-CE

- X. dirigir administrativamente e socialmente os destinos da A.B.E.E.- CE;
- XI. elaborar o plano anual de trabalho;
- XII. elaborar o Regimento Interno da A.B.E.E.- CE, submetendo-o à apreciação pela Assembléia Geral e conseqüente homologação;
- XIII. adotar medidas que sejam necessárias ao engrandecimento material, moral e cultural da A.B.E.E.- CE;
- XIV. apresentar relatório e prestação de contas à Assembléia Geral, anualmente; e
- XV. propor e elaborar reforma do Estatuto Social da A.B.E.E.- CE, submetendo-a à apreciação pela Assembléia Geral para conseqüente homologação.

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria da A.B.E.E.- CE somente poderão ser realizados e com eficácia garantida de suas decisões, estando presentes e participarem, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 44. Compete ao Presidente da A.B.E.E.- CE:

- I. representar a Seção Local em todos os atos oficiais ou delegar poderes para outro membro da Diretoria;
- II. coordenar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Locais, e as reuniões conjuntas com os Conselhos Consultivo e Fiscal, e empossar eleitos;
- III. cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as deliberações das Assembléias Gerais;
- IV. apresentar relatórios das atividades da Seção Local, no fim de cada exercício fiscal;
- V. verificar a exatidão dos saldos em caixa e assinar conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos relativos a transações bancárias, relatórios contábeis balancetes e balanço anual da A.B.E.E.- CE;
- VI. organizar e distribuir os trabalhos da Diretoria de forma que todos os membros sem atribuições especiais possam cooperar para o desenvolvimento da Seção Local;
- VII. nomear quando necessário, Comissões Técnicas ou Administrativas em caráter temporário ou permanente, e dissolvê-las no caso do término de função ou inoperância;
- VIII. representar a A.B.E.E.- CE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros, podendo, inclusive, constituir procurador, tudo na forma da legislação pertinente;
- IX. convocar reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- X. assinar conjuntamente com o Secretário todo os atos administrativos da entidade;
- XI. exercer o voto de qualidade no caso de empate nas votações das decisões de Diretoria;
- XII. admitir e demitir empregados, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- XIII. fiscalizar os trabalhos dos demais Diretores, garantindo a autoridade destes com delegações de poderes gerenciais e setoriais;
- XIV. tomar providências de caráter urgentes referentes a atividades de qualquer setor da entidade, isto sim na ausência do Diretor responsável, dando a este, posteriormente, ciência da prática de seu ato; e
- XV. abrir e encerrar conta bancária da A.B.E.E.- CE, assinado em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 45. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em todos os seus impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente da Diretoria em todas as suas atribuições;
- III. fomentar ações no interior do Estado do Ceará.

Art. 46. Compete ao 1º. Secretário:

- I. assumir a direção da Seção Local da A.B.E.E.- CE nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- II. assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais da A.B.E.E.- CE;
- III. preparar e assinar a correspondência externa da Seção local da A.B.E.E.- CE, de acordo com a determinação da Diretoria, e em particular do Presidente;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DO CEARÁ
ABEE - CE



Estatuto Social da ABEE-CE

- IV. preparar as convocações das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais da A.B.E.E. - CE;
- V. zelar pelo cumprimento do calendário aprovado pela Diretoria da A.B.E.E. - CE;
- VI. promover as publicações do Estatuto Social e outros documentos da Seção local.

Art. 47. Compete ao 2º. Secretário:

- I. auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos temporários;
- II. auxiliar o 1º Secretário em todos os atos relacionados com a Secretaria da A.B.E.E. - CE, sempre que for solicitado para tal; e
- III. exercer outras funções a si delegadas pela diretoria ou pelo Presidente da A.B.E.E. - CE.

Art. 48. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I. arrecadar ou fazer arrecadar as anuidades dos sócios ou outras contribuições, escriturando em livros próprios;
- II. pagar as contas autorizadas Presidente da A.B.E.E. - CE;
- III. elaborar balancetes trimestrais dos movimentos de contas;
- IV. elaborar o balanço anual, submeter ao Conselho Fiscal, apresentando-o à Assembléia para aprovação;
- V. enviar mensalmente à Diretoria Nacional da A.B.E.E. os resumos do Caixa da Seção local;
- VI. depositar em bancos as importâncias arrecadadas;
- VII. assinar cheques conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- VIII. emitir recibos de pagamento de contribuição de sócios e de outras contribuições, mantendo em dia o controle dos mesmos através de escrituração em livro próprio, recolhendo-as posteriormente ao estabelecimento bancário onde a A.B.E.E.-CE mantém conta;
- IX. manter sob sua guarda proteção e responsabilidade todos os documentos financeiros da A.B.E.E.-CE;
- X. manter sob sua guarda, proteção, responsabilidade e controle o livro de tombamento do Patrimônio da A.B.E.E. - CE; e
- XI. exercer outras funções a si delegadas.

Art. 49. Compete ao 2º. Tesoureiro:

- I. auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em todos as suas funções e substituí-lo em seus impedimentos temporários;
- II. manter em dia o fichário de registro de sócios da Seção Local;
- III. exercer outras funções a si delegadas.

Art. 50. Compete ao Diretor de Eventos:

- I. manter integração entre a Seção Local e as entidades de classe dos Engenheiros Eletricistas;
- II. organizar e propor à Diretoria eventos locais de caráter cultural e recreativo;
- III. organizar periodicamente eventos, com o fim de promover o conagraçamento de associados; e
- IV. organizar e propor à Diretoria cursos de atualização profissional, seminários e congressos.

Art. 51. Compete ao Diretor Assistente:

- I. orientar a Diretoria da A.B.E.E.- CE no que se refere a ocorrências da gestão anterior;
- II. auxiliar a Diretoria da A.B.E.E.- CE nas tarefas que lhe forem confiadas; e
- III. exercer outras funções a si delegadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Compete à A.B.E.E.- CE pleitear a aquisição de recursos para construção da sede própria da entidade.

Art. 53. A A.B.E.E.- CE não remunera nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou a qualquer título a seus Diretores, Conselheiros

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DO CEARÁ
ABEE - CE



Estatuto Social da ABEE-CE

ou a outros sócios seus. Portanto, suas rendas, recursos e eventuais resultados positivos operacionais, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

- Art. 54.** Qualquer Diretor ou Conselheiro da A.B.E.E.- CE será recompensado apenas quando as despesas realizadas o forem no exercício da representação da entidade, e de acordo com os dias passados fora do Município de Fortaleza- CE , com prévia autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.
- Art. 55.** A A.B.E.E.- CE está obrigada a manter aberta conta bancária na rede oficial, visando melhor operacionalização do movimento financeiro da entidade.
- Art. 56.** Serão tombados e lavrados em livro próprio, todos os bens adquiridos em nome da A.B.E.E.- CE.
- Art. 57.** Os bens componentes do acervo patrimonial da A.B.E.E.- CE não poderão ser onerados ou alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral.
- Art. 58.** Os sócios fundadores equiparam-se aos sócios contribuintes para todos os efeitos deste Estatuto Social.
- Art. 59.** A Diretoria da A.B.E.E.- CE baixará atos normativos criando e regulamentando serviços e atividades, na forma prevista no presente Estatuto.
- Art. 60.** As pessoas estranhas ao quadro de associados só poderão freqüentar as dependências do prédio sede da A.B.E.E.- CE, mediante convite formal feito por qualquer de seus Diretores, Conselheiros ou por quaisquer outros associados.
- Art. 61.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos e tomados como resolução e serão obrigatoriamente, se for o caso, ratificados pela Assembléia Geral Extraordinária da A.B.E.E.- CE, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 62.** Os associados da A.B.E.E.- CE têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações, tudo em consonância com o que dispõe as Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Fortaleza- CE.
- Art. 63.** O processo eleitoral para composição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da A.B.E.E.- CE será regulamentado no teor de seu Regimento Interno.
- Art. 64.** Revogando-se as disposições em contrário, o presente Estatuto Social entrará em vigor após sua averbação pelo competente Cartório de registro civil de pessoa jurídica da Comarca de Fortaleza- CE.

FIM

Declaramos que este Estatuto Social da A.B.E.E. – CE, foi aprovado na Assembléia Geral Local, realizada em Fortaleza, no dia 28 de março de 2016, no Auditório A3 da Universidade de Fortaleza.


Fortaleza 28 de março de 2016.

Presidente: Francisco Webston Torquato de Lima, brasileiro, solteiro, nascido em 02/12/1970, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 060413525-4 CREA-CE e do CPF(MF) nº 436.620.723-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua das Aroeiras, nº 230, Casa A - Bairro: Passaré, Fortaleza-CE – CEP: 60.743-820;





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DO CEARÁ
ABEE - CE


Estatuto Social da ABEE-CE



Norma Bertoldo Leitão


Vice Presidente: Norma Bertoldo Leitão, brasileira, casada, nascida em 15/12/1967, Engenheira Eletricista inscrita no CPF sob nº: 296.015.683-87 e carteira de identidade sob nº 060158767-7 CREA-CE, residente e domiciliada a Rua Nunes Valente, nº 1660, Apto. 902-B, Bairro: Meireles, Fortaleza-CE – CEP: 60.125-070;



JASB
1º Secretário: José Antônio Santos Brayner e Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1977, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 060523517-1 CREA-CE inscrita no CPF sob nº: 738.295.523-00, residente e domiciliado a Rua João Leonel, nº 1380, Apto. 204, Bairro: Parque Iracema, Fortaleza-CE – CEP: 60824-058;


PAUÇARA - MARACANAQUE
CARTÓRIO COSTA LIMA
PAUÇARA - MARACANAQUE
CARTÓRIO COSTA LIMA
PAUÇARA - MARACANAQUE
CARTÓRIO COSTA LIMA
2º Secretário: Paulo Andrey Pinheiro Paiva, brasileiro, casado, nascido em 06/04/1975, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 060480633-7 CREA-CE, inscrita no CPF sob nº: 733802613-00, residente e domiciliada a Av. dos Expedicionários, nº 4774, bloco B Apto. 103, Bairro: Pareão, Fortaleza - CE – CEP: 60410-302;


1º Tesoureiro: Francisco Benício Oliveira Filho, brasileiro, casado, nascido em 02/02/1957, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 060739985-6 CREA-CE inscrita no CPF sob nº: 143.137.403-25, residente e domiciliada a Rua República do Líbano, nº 989, Apto. 1002, Bairro: Varjota, Fortaleza-CE – CEP: 60140-160;


2º Tesoureiro: Francisco Itaimbé Matias de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em 08/03/1985, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 060538909-8 CREA-CE inscrita no CPF sob nº: 007.664.973-30, residente e domiciliada a Rua Joana Barroso, nº 412, Bairro: Esplanada Novo Mondubim, Fortaleza -CE – CEP: 61.925-650;


CARTÓRIO V. MORAES
Thiago José da Silva Tavares
Diretor de Eventos: Swytz José Silva Tavares, brasileiro, casado, nascido em 10/08/1968, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 060170724-9 CREA-CE inscrita no CPF sob nº: 443.195.503-82, residente e domiciliada a Rua Martinho Rodrigues, nº 1301, Apto. 404, Bloco C, Bairro: Fátima, Fortaleza-CE – CEP: 60411-280 e


Francisco Gilcélcio Assunção Moreira
Diretor Assistente: Francisco Gilcélcio Assunção Moreira, brasileiro, solteiro, nascido em 04/11/1984, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 060547976-3 CREA-CE inscrita no CPF sob nº: 952.605.443-15, residente e domiciliada a Rua José Amora Moreira, nº 250, Bairro: Camará, Aquiraz-CE – CEP: 61700-000.

Thiago Gomes da Silva Vasconcelos
Adv. Thiago Gomes da Silva Vasconcelos
CPF nº 041.944.843-80
OAB-CE 31.745